



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



Procedimento de Ouvidoria nº 182/2019.

OBJETO: Reclamação de alto consumo, decorrente de elevada pressão na Rua Otto Abry, 218, frente 280, Água Verde, Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sra. Aderléa Terezinha Ferreira – CDC nº 9235

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Decisão nº 069/2019

RELATÓRIO e DECISÃO

Em data de 24 de abril do corrente ano, a Ouvidoria da AGIR registrou a relação da Senhora Aderléa Terezinha Ferreira - CDC nº 9235, com endereço na rua Otto Abry, nº 218, frente, no bairro Água Verde, alegando em apertada síntese que a variação de sua conta de água referente a competência de abril/2019 estaria muito elevada em face de alta pressão da água naquela localidade.

O SAMAE foi notificado para se manifestar sobre a reclamação por intermédio do Ofício nº 322/2019 de 03.05.2019 e apresentou os seus argumentos através dos documentos de 012, 013, 014 e 015, onde demonstrou que tecnicamente, por meio de equipamentos, não ocorreu a alegada pressão acima do normal. Essa seria a causa impossibilidade de se fazer o recálculo da fatura acima identifica.

Por outro lado, diante da singularidade da localização do imóvel, pela norma da ABNT NBR 12.218, a pressão deve ser vista como aceitável, em razão do chamado abastecimento anormal. Mesmo assim, as normas regulatórias foram descumpridas e os usuários daquela localidade, em tese, deveriam ser orientados, mas não penalizados com o aumento desmedido dos valores das faturas.

A consultoria jurídica da AGIR, expressou o seu entendimento através da Análise e Manifestação Jurídica nº 077/2019, e opina pela extinção da reclamatória, coincidindo com o parecer da Ouvidoria.

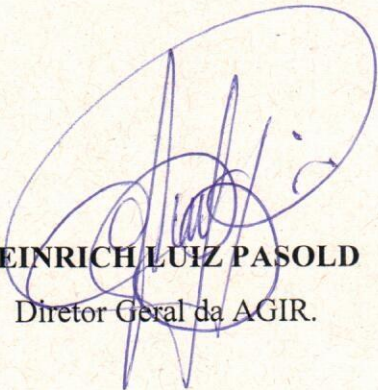
Diante de tudo que foi apresentado e juntado ao Procedimento de Ouvidoria nº 182/2019, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE** a reclamação apresentada e sem a correção da fatura de 0142019.

Intime-se da decisão, a usuária reclamante e o SAMAE/Blumenau.

Caso não havendo a concordância com a presente decisão ora proferida, abro o prazo de 15 (quinze) dias, para a interposição de Recurso ao Comitê de Regulação da AGIR.

Publique-se pelos meios usuais.

Blumenau (SC), em 27 de agosto de 2019.


HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.